



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

OFICIO SEMOP 30/2021

ILUSTRÍSSIMA Sr<sup>a</sup>.  
AMÁBILE ERBS SCHOEPING  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Referente as impugnações do edital cujo o objeto denomina-se “SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS VER. OTTO WRUCK, FRATELLI SIGNORELLI, ROBERTO RECH E ESTRADA GERAL RIBEIRÃO DO BUGRE, QUE COMPÕEM A ROTA DA CACHAÇA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO ANEXO E COM O CONVÊNIO 2021TR00466.”, processo licitatório 52/2021, edital de concorrência pública 02/2021.

Solicita-se que seja elaborada uma errata referente ao item do edital

“6.5.3 - Comprovação da capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional através de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa proponente e seu responsável técnico já executaram objeto equivalente ao licitado, nos termos do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo exigido 50% (cinquenta por cento) dos itens relevantes do objeto licitado, devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado de acervo técnico com atividade de EXECUÇÃO, conforme planilha abaixo:”

Onde na capacidade técnica é exigido o seguinte item “CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO – 27 m³”, por se tratar de acesso de formalismo e repetitivo solicita-se que seja feita a exclusão deste item.

Impugnação da empresa **PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.901.227/0001-70, com sede na Rodovia Ingo Hering, 17120, Belchior Baixo, Gaspar, SC, CEP 89.117-395, vem por de este solicitar que seja revisado o seguinte item do edital licitatório “6.5.4 - Será admitido o somatório de no máximo dois atestados técnicos, devidamente registrados pelo CREA/CAU com os respectivos acervos, que comprovem a execução de todos os itens acima relacionados.”, após a revisão do item solicita-se ao setor competente que altere o texto original publicando uma errata onde leia-se “6.5.4 - Será admitido somente atestados técnicos, devidamente registrados pelo CREA/CAU com os respectivos acervos, que comprovem a execução de todos os itens acima relacionados.”

Impugnação da empresa **ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 83.897.504/0001-83, com endereço na BR 101, Km 208-0, Praia Comprida, São José/SC.

Solicita-se ao setor competente que seja elaborado uma errata referente aos seguintes trechos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

Onde se lê “6.5.2 - A empresa deverá comprovar o vínculo de no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em Engenharia Civil, e no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em Arquitetura e Urbanismo, através de:”, leia-se “6.5.2 - A empresa deverá comprovar o vínculo de no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em Engenharia Civil, e/ou no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em Arquitetura e Urbanismo, através de:”,

Sobre as solicitações feitas pela empresa ao certamos nos itens III e IV, visando uma maior economicidade ao município, órgão responsável pela licitação e vem afirmar que ainda não está exercendo a nova lei de licitações, a legislação utilizada nesta concorrência está respaldada pelas artigos regidos na lei 8.666/1993.

Sobre a solicitação que consta no item V, a municipalidade observa que em todas as 4 vias a serem pavimentadas possui um campo onde está descrito os honorários de um engenheiro civil, contemplando assim a administração local da obra pelo responsável técnico, por ser uma obra de baixa complexidade de execução, não se faz necessário a execução dos demais itens solicitados na presente impugnação.

Sobre a solicitação que consta no item VI – Neste ponto a empresa impugnante não observa que no próprio exemplo que utiliza está contemplado a transporte do material assim como a carga, descarga e manobras, que estão contidos no item 2.2 e 2.3 da planilha orçamentária da Rua Fratelli Signorelli como foi utilizado no exemplo, assim como em todas as planilhas orçamentárias das 4 vias. A administração pública não vê de qual forma foi omissa em relação ao apresentado pela empresa. Sendo assim não se faz necessário julgamento do exposto.

Referente ao pedido de revisão do modelo de cálculo para dimensionamento do pavimento no item VIII – A impugnante diz que o cálculo da espessura do pavimento não está de acordo, pois sendo assim a municipalidade, considera que o cálculo realizado atende à demanda da via, pois são vias com baixo trafego de veículos e geralmente veículos leves, salvo exceções. Considerando que a empresa ganhadora desta concorrência, terá somente que executar o objeto em conformidade com projeto básico apresentado neste edital, quaisquer problemas que possam ocorrer posterior a pavimentação são de responsabilidade do profissional técnico que realizou o projeto.

EDERSON  
MARKENWSKI:09619668901

Assinado de forma digital por  
EDERSON  
MARKENWSKI:09619668901  
Dados: 2021.09.16 22:33:51 -03'00'

Ederson Markenwski  
Presidente da Comissão de Licitação  
PORTARIA N.º 165/2021  
Diretor do Departamento de Obras e Saneamento  
Engenheiro Civil – CREA/SC 171147-5